

DESOBEDIÊNCIA: POSSIBILIDADES E DESAFIOS DIANTE DO MORRER

RAYSSA DOS SANTOS MARQUES¹; FRANCIELE ROBERTA CORDEIRO²

¹Universidade Federal de Pelotas – enf.rayssa.marques@gmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – franciele.cordeiro@ufpel.edu.br

1. INTRODUÇÃO

Frédéric Gros, estudioso Francês, dedica-se ao ensino de humanidades políticas, centra seus estudos na filosofia contemporânea, em particular as obras de Michel Foucault (SCIENCE PO, 2022). É o autor do livro *Desobedecer*, no qual realiza o resgate teórico de aspectos que movimentam as diferentes sociedades a realizar tal ato. No livro, o autor apresenta algumas formas de desobediência, sendo elas: a submissão, a super obediência, a subordinação, o conformismo, o consentimento, a desobediência civil, a dissidência cívica e a obrigação ética (GROS, 2018).

A partir de sua obra é possível pensar nas formas como os sujeitos obedecem a determinadas instituições, governos e aos outros, bem como, à medida que os anos passam, essas obediências aumentam. Gros (2018) elenca ao longo de sua obra três principais aspectos para discussão: injustiças sociais, degradação progressiva do meio ambiente e o processo contemporâneo de acúmulo de riquezas.

Um dos campos da vida em que o exercício de obedecer e desobedecer se realiza diariamente é o da saúde, o qual apresenta experiência limítrofes em situações de adoecimento e de final de vida. O final da vida é vivido através de um processo, também denominado de morrer. Esse processo passou por mudanças ao longo das diferentes sociedades, sendo um ato mais naturalizado na Idade da Pedra quando houve reconhecimento da mortalidade, e atravessando gerações até a administração do morrer e a terceirização da morte, com a inserção de profissionais nesse processo. Na era mais globalizada, o ato de morrer se configura cada vez mais vergonhoso, trágico e antissocial e esses aspectos e a forma como as pessoas encaram o morrer diz muito sobre o tipo de pessoas e sociedades que atualmente se apresentam (KELLEHEAR, 2016).

No que se refere à experiência de morrer, a mesma acontece tanto no plano individual quanto no coletivo mediada pelo corpo. O corpo é condutor de experiências, pelo qual é evidenciada a relação com o mundo, produzindo continuamente sentimentos que inserem o homem de forma ativa no interior de determinado espaço social e cultural (LE BRETON, 2006). No processo de adoecimento ou até mesmo morte, o corpo sofre ação de terceiros, através de cuidados, que em espaços como de uma unidade de terapia intensiva, pode haver a transformação em termos de memória e vida social. Assim como a despersonalificação do corpo, de um corpo ativo e reflexivo para um corpo nu, exposto e limitado à medida que a lucidez se esvai (CORDEIRO, et al. 2022).

Diante desta contextualização, este estudo parte da minha vivência, dos meus questionamentos e das minhas reflexões tecidas durante a disciplina seminário em enfermagem e saúde XXII: Leituras foucaultianas no contexto da saúde. Tenho como objetivo refletir, brevemente, sobre as possibilidades e os desafios da desobediência diante do morrer.

2. METODOLOGIA

Este estudo se trata de um ensaio reflexivo, construído através das análises e debates ocorridos na disciplina Seminário em enfermagem e saúde XXII: Leituras foucaultianas no contexto da saúde, que ocorreram em sete encontros síncronos no período de 24 de março a 08 de agosto do corrente ano. Na disciplina foi lido e discutido o livro Desobedecer, de Frédéric Gros, que contempla temáticas atuais dos contextos sociais, e as influências de aspectos como política, ambiente e relações afetam os diferentes campos da vida e/ou morte das pessoas. As reflexões tecidas durante a disciplina vêm ao encontro com aspectos que me proponho a estudar, bem como a proximidade temática com os estudos que sustentam minha dissertação.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para o aprofundamento da análise utilizei o conceito de consentimento, amplamente discutido pelo autor ao longo de um de seus capítulos. De acordo com Gros, (2018, p.68) "o consentimento é uma obediência livre, uma alienação voluntária, uma imposição plenamente aceita. E é ela que serve de grade de leitura para pensar a obediência às leis públicas".

O autor argumenta sobre o consentimento ser uma forma de obedecer voluntária, dessa forma é a que constantemente faz as pessoas aceitarem determinadas situações, por se colocarem em circunstâncias confrontantes, como leis, culturas, religiões. Igualmente, questiona como o conceito de consentimento pode ser contraditório com os próprios desejos individuais: "se o debate pode jogar a dignidade contra a liberdade, é que o próprio conceito de consentimento estabelece uma condição contraditória" (GROS, 2018, p.69).

Nessa direção, Gros discorre como, por algum tempo, a invasão do corpo alheio foi considerada *normal* na prática médica, e é possível estender ao campo da saúde. A ideia de que o exercício do trabalho deve ser realizado e que os profissionais são os detentores do saber, sendo assim, consequentemente entendem o que deveria ser melhor para o usuário. Compreendendo uma prerrogativa ultrapassada e que burla direitos básicos.

casos retumbantes, tomadas da palavra públicas e disposições legislativas recentes lançaram, estes últimos anos, um debate intenso em torno do consentimento, mas conduzido de uma maneira geral e extra política. Seja, por exemplo, a exigência de obter o consentimento do paciente, antes de uma intervenção médica, para que ele não seja tratado como um mero objeto, um saco de órgãos (GROS, 2018, p.69)

No contexto Brasileiro, desde a Constituição de 1988, é instituído como fundamento a dignidade da pessoa humana: reconhecendo na dignidade pessoal a prerrogativa de que todo ser humano deve ser respeitado como pessoa, de não ser prejudicado em sua existência. Sendo a vida, o corpo e a saúde, princípios básicos (BRASIL, 1988).

Dessa maneira, se um dos princípios básicos é a vida, o fim dela também faz parte do processo decisório de cada indivíduo. De acordo com Barroso *et al.*, (2010), a legitimidade dessas decisões envolve um universo à parte, levando em consideração aspectos religiosos, morais e jurídicos, que nem sempre levam em conta a dignidade da pessoa até o momento da morte.

Em meados da década de 1960, Cicely Saunders (1991), desenvolveu o conceito de dor total, que possibilitou identificar que pacientes que possuem uma doença que não responde ao tratamento modificador e em fase final de vida, experienciam um estado complexo de sentimentos dolorosos como: dor física, dor psíquica (tristeza, raiva, medo do sofrimento e da morte), dor social, dor espiritual. Esse conceito enfatiza o estado de grande sofrimento que o indivíduo passa no final de vida, que somente o uso de medicamentos não soluciona.

Em alguns países, como Estados Unidos, Canadá, Holanda e Suíça, o suicídio assistido é uma realidade. Na Bélgica e Holanda, a eutanásia é um procedimento legalizado. No Brasil, a eutanásia é considerada crime de homicídio, além de vedado ao médico a atitude de abreviar a vida de um paciente (CASTRO, et al. 2016).

A eutanásia, sendo a palavra oriunda do grego e traduzindo de maneira literal para boa morte, consiste na intervenção que possibilita abreviar a vida de uma pessoa que possui uma doença que não responde mais ao tratamento modificador, podendo estar ou não em final de vida. É um procedimento controlado no qual se utiliza, por exemplo, medicamentos ou o desligamento de aparelhos mantenedores da vida, com o objetivo de evitar o sofrimento do indivíduo. O que difere do suicídio assistido é que na eutanásia o procedimento é realizado por um terceiro, e no suicídio assistido é conduzido pelo próprio indivíduo de maneira orientada (ROCHA, 2014).

Qualquer debate em torno de decisões que podem dar fim à vida, sejam debates jurídicos ou morais, geram polêmica. Qualquer prática que demonstra desprezo à vida, mesmo nas circunstâncias mais adversas, ocasiona em diferentes indivíduos o sentimento de ferir o direito à ela. Tal comportamento converge com o apresentado por Gros (2018, p. 69).

Por mais que você diga que o problema é seu, que é o que você quer, que deu o seu total consentimento, é impossível querer livremente contra sua própria dignidade. A sociedade lhe recusa esse direito, pois reconhece valores transcendenciais, sagrados, objetivos, independentes do exercício que cada um faz de seu próprio juízo e das escolhas pessoais.

Neste trecho o autor problematiza as escolhas individuais, as quais são inviabilizadas em muitas situações em detrimento de valores, moralidades e regramentos sociais, regido por leis e regras, e pactuações coletivas. As decisões individuais são discutidas desde que não mobilizem aspectos em que a sociedade entende como atentado à vida, à dignidade, à moral e à ética.

4. CONCLUSÕES

Este ensaio me permitiu vislumbrar que os debates envolvendo a vida ou o fim dela como assunto central, causam desconforto em relação aos modos de agir, pensar e falar sobre o tema. É notável que, embora o conceito de dignidade humana esteja presente em diferentes áreas da vida, esse conceito pode ser deturpado dependendo do momento em que o indivíduo se encontra.

Diante da morte, em que para o indivíduo que sofre nada mais faz sentido, e que o sofrimento físico, psíquico e espiritual toma conta, o princípio da dignidade tende a ser desconsiderado pelos familiares e profissionais que o cercam. À medida que a vida e a lucidez começam a se esvair o indivíduo tem cada vez menos poder de decisão e assim passa a aceitar determinadas situações e contextos e até mesmo consentindo com a decisão de um outrem, pela alterações sociais que é a inserção



da profissionalização nos processos decisórios, principalmente no processo de morrer, sendo assim, é possível verificar que a sociedade considera que em determinados momentos é responsável por manter a *dignidade* do outro, considerando o seus dogmas, doutrinas e contextos culturais.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARROSO, Luís Roberto et al. A morte como ela é: dignidade e autonomia individual no final da vida. **Revista Panóptica: Direito, sociedade e cultura**, v. 5, n. 2, p. 69-104, 2010. Disponível:
https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista50/Revista50_19.pdf acesso em: 27 de jul de 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- CASTRO, M. P. R. et al. Eutanásia e suicídio assistido em países ocidentais: revisão sistemática. **Revista Bioética**, v. 24, n. 2, 2016. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/bioet/a/DvhJgpN9ykykc9L8cpFtxN/?format=pdf&l> acesso em: 24 de jul. 2022.
- CORDEIRO, F.R. et al. EXPERIÊNCIAS CORPORALES EN LAS RELACIONES DE CUIDADO EN UNIDAD DE CUIDADOS INTENSIVOS: UNA REVISIÓN INTEGRADORA. **Revista Chilena de Enfermería**, v. 4, n. 1, 2022. Disponível:
<https://actascoloquiogiannini.uchile.cl/index.php/RCHE/article/view/66269> acesso em: 28 de jul de 2022.
- GROS, Frédéric. Desobedecer. São Paulo: Ubu Editora, 2018.
- LE BRETON, David. **A sociologia do corpo**. Vozes, 2006.
- KELLEHEAR, Allan. Uma história social do morrer. **São Paulo: Unesp**, 2016.
- ROCHA, R. Eutanásia, suicídio assistido, distanásia, ortotanásia e testamento vital: aspectos éticos e jurídicos acerca da morte digna. **Jus Humanum–Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Cruzeiro do Sul**. São Paulo, v. 1, n. 3, 2014. disponível em:
https://revistapos.cruzeirodosul.edu.br/index.php/jus_humanum/index acesso em: 23 de jul. 2022.
- SAUNDERS, C. (1991) Hospice and palliative care: an interdisciplinary approach. Londres. Edward Arnold.
- SCIENCE PO, Frederic Gros, SciencesPo Cevipof. 2022. Disponivel em:
<https://www.sciencespo.fr/cevipof/fr/chercheur/frederic-gros.html>. acesso em: 24 de jul. 2022.